



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 016/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Piên.

A presente propositura visa instituir o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo, que tem o objetivo de garantir recursos financeiros exclusivos para o desenvolvimento do turismo local.

Os recursos do FUMTUR poderão ser utilizados para:

- a) manutenção e melhoria da infraestrutura turística, incluindo sinalização e acessibilidade;
- b) apoio a eventos culturais e esportivos que atraiam turistas;
- c) capacitação de empreendedores e trabalhadores do setor;
- d) promoção e divulgação do município como destino turístico.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a municipalidade possa ser incluída na Rota de Turismo do Estado do Paraná, abrindo novas oportunidades de investimento e desenvolvimento regional.

Antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2025.

MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por

MAICON GROSSKOPF:08027858917

Dados: 2025.03.19 14:20:43 -03'00'

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE MARÇO DE 2025.

**CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – DO
MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo - FUMTUR - do Município de Piên, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os objetivos principais do fundo criado na forma do caput são o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo será gerido pelo gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Turismo do Município de Piên.

Art. 3º A movimentação bancária dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção II
Das Atribuições do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo**

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo:

I - Representar o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo ativa e passivamente, perante a Administração Pública como também aos Órgãos de Controle Externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos almejados pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo.

Seção III

Das Constituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo

Art. 5º Constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentarias, consignadas em legislação Municipal, créditos especiais, transferência e repasses que lhe forem destinados;
- II - Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam de natureza pública ou privada;
- IV - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município de Piên;
- V - Multas relativas à depredação de patrimônio público ou similar relacionados ao turismo, oriundas de procedimento judicial;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VII - Outras rendas eventuais legalmente permitidas;
- VIII - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º O Orçamento referente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo.

§ 2º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo (FUMTUR).

§ 3º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Será sempre necessária a autorização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - no uso de recursos do fundo para pagamento de despesas adicionais, ou seja, aquelas não previstas no plano de aplicação.

Art. 6º A existência do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo não impede que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias próprias, para o bom cumprimento e desenvolvimento de suas atribuições.

Seção IV

Da Destinação Dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo

Art. 7º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as diretrizes e indicadas pelo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como em instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo no Município de Piên;

IV - Na aquisição, locação, construção, reforma e ampliação, de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V - Na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI - Em viagens e missões de interesse do setor do turismo;

VII - No apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no Município;

VIII - Nas despesas eventuais dos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões que ocorram fora do perímetro municipal, atividades de aperfeiçoamento, capacitação, entre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente pelo COMTUR;

IX - Nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados como garantias em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) devem estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras quem venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 3º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo também poderão ser utilizados para aval de operações de microfinanciamento voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

Art. 8º Poderão receber recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo de acordo com a disponibilidade orçamentária e observada a legislação vigente:

I - Instituições sem fins lucrativos, voltadas a área do turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMTUR;

II - Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;

III - Pessoas físicas para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMTUR;

IV - Pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMTUR.

Art. 9º O Município de Piên, observados os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 10. Serão aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos Internos de Controle, sem prejuízo da competência específica dos Órgãos Externos de Controle.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON
GROSSKOPF:0802785
8917

Assinado de forma digital por
MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.03.19 14:21:24 -03'00'

Piên/PR,

de março de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito